



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES  
DA UNIVERSIDADE RURAL – ADUR-RJ  
Km 47 da Antiga Rio-São Paulo - Seropédica  
Itaguaí - RJ - CEP 23460 - Caixa Postal 37

NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ADUR-RJ

Artigo 1º- São sócios eleitores todos aqueles inscritos e quites até duas semanas antes do primeiro dia da eleição, excetuando-se aqueles afastados da Universidade em consequência de disponibilidade.

Artigo 2º- Qualquer sócio no gozo de seus direitos poderá candidatar-se aos cargos eletivos da diretoria, desde que faça parte de chapa regularmente inscrita.

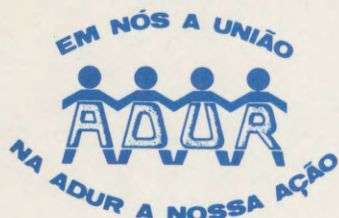
Parágrafo único - As chapas deverão ser entregues junto à Secretaria da ADUR-RJ até quatro dias antes do primeiro dia de eleição. Só serão aceitas inscrições de chapas completas para todos os cargos previstos no Estatuto: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Artigo 3º- O Conselho de Representantes se constituirá em Comissão Eleitoral, aberta à participação de outros sócios interessados, encarregada de dar cumprimento a estas normas e de zelar pelo bom andamento da eleição.

§ 1º- A Comissão Eleitoral designará um responsável pela eleição em cada Unidade que será, preferencialmente, um dos Representantes da Unidade no Conselho da ADUR-RJ.

§ 2º- Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral, Comissão Apuradora ou ser responsável pela eleição em qualquer Unidade.

Artigo 4º- Em cada Unidade haverá uma urna na qual votarão os sócios inscritos na Unidade em questão. Haverá ainda uma urna



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES  
DA UNIVERSIDADE RURAL – ADUR-RJ  
Km 47 da Antiga Rio-São Paulo - Seropédica  
Itaguaí - RJ - CEP 23460 - Caixa Postal 37

no Pavilhão Central e outra no CTUR, para atender aos eleitores que trabalham neste locais.

§ 1º- As urnas, devidamente lacradas, permanecerão nas Unidades sob a guarda do responsável pela eleição.

§ 2º- A votação será efetivada nos locais previstos, no período mínimo de 10 às 14 horas.

§ 3º- No local de votação, deverá ser afixada a lista de sócios eleitores e a de candidatos para cada cargo.

§ 4º- As eleições serão efetuadas durante 3 dias consecutivos.

Artigo 5º- Os votos serão dados em cédulas distribuídas pela ADUR-RJ, rubricadas por membros da Comissão Eleitoral e pelo responsável na Unidade, nas quais os sócios indicarão a CHAPA de sua preferência.

Artigo 6º- Encerrada a votação, o responsável pela eleição na Unidade deverá:

- a) lacrar a urna em presença de pelo menos dois sócios
- b) preparar a ata de votação assinalando o número de votantes, de abstenções e de votos separados, ocorrência, etc.
- c) conduzir a urna, lista de presença e ata de votação para o local indicado pela Comissão Eleitoral para a apuração.

Artigo 7º- A apuração será realizada publicamente na sede da ADUR-RJ, a partir das 15:00 hs do último dia de eleição.

Parágrafo único - Os votos serão apurados por uma Comissão Apuradora designada pela Comissão Eleitoral, entre seus próprios membros.

Artigo 8º- A Comissão Apuradora procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos, verificada a coincidência com os dados existentes na Ata de Votação.



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES  
DA UNIVERSIDADE RURAL – ADUR-RJ  
Km 47 da Antiga Rio-São Paulo - Seropédica  
Itaguaí - RJ - CEP 23460 - Caixa Postal 37

Artigo 9º- Serão consideradas válidas os votos em Chapas regularmente inscritas, segundo o disposto no artigo 2º destas normas,

Artigo 10º- Finda a apuração, a Comissão Apuradora preparará uma ata de apuração, divulgando os resultados.

Parágrafo único - Qualquer irregularidade ou dúvida será devidamente registrado pela Comissão Apuradora e encaminhada ao Conselho de Representantes que a examinará na reunião prevista no artigo 11º

Artigo 11º - A Diretoria em exercício convocará para a semana seguinte à da eleição, uma reunião do Conselho de Representantes com fim de homologar o resultado e dar posse aos eleitos.